



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1335 DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Cria, no âmbito municipal, unidade de abrigo – Casa de Passagem.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG., aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Rio Pardo de Minas uma unidade de abrigo – Casa de Passagem, destinada a crianças e adolescentes, desabrigados, moradores de rua, permanentes ou transitórios, em regime de abrigo provisório.

Art. 2º - A casa de passagem contará com o apoio das Secretarias Municipais de Ação Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Governo e Secretaria de Planejamento, que prestarão todo o atendimento aos desabrigados acolhidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes para cumprimento desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 23 de setembro de 2005.


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal